

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Autor: Deputado Dr. JORGE SILVA

Relator: Deputado PAULO FOLETTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a criação do “Cartão Odontológico Preventivo – COP”, que ficaria sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no que tange à elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde e em instituições do ensino fundamental da rede pública.

Segundo a proposta, o cartão, além de identificar a criança, veiculará a data de nascimento, endereço residencial e da escola, odontograma, registro de consultas e de participação em palestras e assinaturas dos agentes de saúde. Determina, ainda, que os sistemas de ensino colaborarão com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde dos estudantes.

Como justificativa à iniciativa, o autor ressalta o interesse em melhorar a saúde bucal da população, pois muitos brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo. Aduz que os esforços do Sistema Único de Saúde – SUS nessa área não foram suficientes para reduzir extrações dentárias no sistema a níveis aceitáveis.

O autor acrescenta que a principal razão da proposição seria a de criar uma nova mentalidade em relação à saúde bucal, por seus aspectos educacionais e preventivos. Conclui ser importante criar o Cartão

Odontológico Preventivo para contribuir com a mudança desse quadro e como um instrumento de controle, pois permitiria ao poder público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nas crianças.

A proposição será apreciada, de forma conclusiva, pelas Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Seguridade Social e Família deve se posicionar acerca do mérito da proposição em comento para o direito individual e coletivo à saúde e para o sistema público de saúde. Ressalto que as questões referentes à constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa constituem aspectos sob a competência da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No que tange ao âmbito de competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, compreendemos a nobre intenção do autor e vislumbramos méritos na iniciativa em tela para a saúde pública. A atenção à saúde bucal não tem, historicamente, merecido o adequado cuidado por parte do Poder Público. As políticas de saúde desenvolvidas nos últimos anos têm esquecido a importância de acesso à saúde bucal.

Apesar das mudanças nesse quadro de abandono, tendo em vista as iniciativas dos gestores de saúde na tentativa de ampliar a capacidade de atendimento dos serviços odontológicos no âmbito do SUS, entendemos que há muito ainda a ser feito. Para que a integralidade da atenção à saúde seja alcançada, é necessário que novas ações sejam pensadas e colocadas em prática.

Atualmente, a Política Nacional de Saúde Bucal, que também é conhecida como “Brasil Sorridente”, pode ser vista como uma forma

de alterar o contexto em que está inserida a saúde bucal no país. Tal ação governamental pode receber contribuições de outros setores sociais, no sentido de aprimorar seu alcance. Vale lembrar que o principal objetivo do referido programa é a reorganização da prática da saúde bucal no sistema de saúde e a qualificação das ações e serviços oferecidos, por meio da reunião de uma série de ações no âmbito da atenção à saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades. A ideia fundamental é a ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalte-se, por oportuno, que as principais linhas de ação desse programa são: a reorganização da atenção básica em saúde bucal com a implantação das Equipes de Saúde Bucal - ESB na estratégia da Saúde da Família; a ampliação e qualificação da atenção especializada com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e a adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

A reorganização da Atenção Básica em saúde bucal que tem sido promovida no âmbito da referida política é uma atuação relevante para o interesse social. E a proposta ora em análise busca exatamente aprimorar e incrementar o alcance dessa política pública, tendo como alvo as crianças e a participação das escolas no desenvolvimento da ação governamental em execução. Sabemos que nessa fase da vida a formação de hábitos salutareos é muito importante para as condições gerais de saúde do indivíduo adulto. É um momento importante para o aprendizado e para a aquisição de conhecimentos necessários à promoção da higiene bucal que permanecerá por toda a vida.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator